



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09/05/2022

(Contém 35 folhas)

ATA Nº 11

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Rui Jorge Fernandes Simão	(PSD)
Vereador:	Ricardo Miguel Vicente Serra	(PS)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 09/05/2022

ATA Nº 11

----- Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores, Rui Jorge Fernandes Simão, Ricardo Miguel Vicente Serra, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Cidália Maria dos Reis Almeida, Assistente Técnica. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente saudou os presentes e declarou aberta a reunião. -----

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 – Aprovação da Ata da Reunião de Câmara de 26 de abril de 2022

----- O Senhor Presidente colocou à consideração a Ata n.º 10 de 26 de abril de 2022 e, não havendo nenhuma objeção, foi colocada à votação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

1.2 – Informações do Executivo Camarário

----- O Senhor Vereador Ricardo Serra cumprimentou os presentes e deu conta da receção de uma email com imagens chocantes de um animal errante, com severas marcas de maus tratos. De seguida, questionou o restante Executivo sobre o cumprimento do Protocolo de Colaboração entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Liga de Melhoramentos de Janeiro de Baixo. -----

----- O Senhor Presidente referiu que, tinha conhecimento do email e, os serviços técnicos do Município, por duas vezes, tentaram a captura do animal, porém infelizmente, mesmo assim, continuaria a ser agilizado todo o procedimento para a sua captura. No que respeita à questão elencada, enunciou que o cumprimento do Protocolo decorre em conformidade e a sua execução, ainda, se encontra enquadrada nos prazos legais. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador Rui Simão informou o restante Executivo da necessidade de designação de uma Entidade Gestora para o projeto da AIGP da Travessa, que será quem irá submeter a candidatura para financiamento do PRR. A Câmara Municipal, por si, não poderá ser a entidade e, nesse sentido, o Município de Pampilhosa da Serra, a Florestgal e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra estão a reunir sinergias para a seleção da Entidade, mais competente e



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

apropriada, para a operacionalização do projeto. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- A Senhora Vice-Presidente deu conta do desafio do I Bootcamp da Educação, que decorreu nos dias 6,7 e 8 de maio, que culminou com a apresentação do Manifesto da Educação da Região Coimbra, o qual será trabalhado pela CIM-RC, que foi a entidade promotora do projeto. Para complementar esta informação, foi apresentado um vídeo, para um melhor enquadramento dos três dias do evento. -----

----- O Senhor Presidente parabenizou a Câmara Municipal, na pessoa da Senhora Vice-Presidente, pelo evento marcante, que permitiu aos decisores da Educação uma proeminente reflexão sobre os pilares da Educação. -----

----- O Senhor Vereador Ricardo Serra felicitou a Senhora Vice-Presidente e todos os intervenientes no I Bootcamp da Educação e sugeriu que, no futuro, se realizasse um evento da mesma índole com o Conselho Municipal da Educação. -----

----- A Senhora Vice-Presidente deu conta que, a sugestão do Senhor Vereador Ricardo Serra, fora, também, uma das reflexões de um dos grupos do Bootcamp. -----

----- O Senhor Vereador Rui Simão parabenizou a Senhora Vice-Presidente pela ousadia da realização do I Bootcamp da Educação, no Concelho da Pampilhosa da Serra e, pela simetria no seu objetivo, quando parece difícil chegar a um documento, em que todos os intervenientes se revejam. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – CÂMARA MUNICIPAL

1.1 – Proposta de Ratificação - Isenção do Pagamento de taxas para a Emissão de Licença de Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes destinada à instalação do Circo Marisol no Mercado Municipal da freguesia de Pampilhosa da Serra

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- Considerando que de acordo com a urgência do requerente do Processo 2022/450.10.221/1 para a Emissão de Licença de Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes destinada à instalação do Circo Marisol no Mercado Municipal da freguesia de Pampilhosa da Serra; -----

----- E que, em circunstâncias excecionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais), tenho a honra de informar a Câmara Municipal que, no



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

pretérito dia 29/04/2022, concedi a isenção total de taxas, no valor de 74,28 € (setenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos) referentes à emissão de Licença para Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes, propondo a ratificação de tal ato. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2 – DIVISÃO FINANCEIRA

2.1 – SERVIÇO DE TESOURARIA

2.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 6 de maio de 2022, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De Operações Orçamentais: 4.697.191,75 € (quatro milhões seiscentos e noventa e sete mil cento e noventa e um euros e setenta e cinco cêntimos); de Operações Não Orçamentais: 379.879,04 € (trezentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e quatro cêntimos), num total de Movimentos de Tesouraria de 5.085.630,21 € (cinco milhões oitenta e cinco mil seiscentos e trinta euros e vinte e um cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

3.1 – GABINETE JURÍDICO

3.1.1 – Minuta do Protocolo de Colaboração – Sociedade União e Progresso de Covanca – Apoio Financeiro

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- Deu entrada nos Serviços desta Autarquia um email remetido pela Direção da Sociedade União e Progresso de Covanca, com registo de entrada nº 5843, de 08/04/2022, a solicitar apoio financeiro destinado a compartilhar as obras de requalificação e remodelação do espaço da piscina e telheiro do recinto de festas, devido à iminência de ruírem e colocarem em perigo a segurança das pessoas residentes na localidade de Covanca, bem como de todos os visitantes que os frequentam. -----

----- Assim, em cumprimento das orientações de V. Ex.^a e do seu Despacho proferido em 20 de abril de 2022, à Divisão Financeira e ao Gabinete Jurídico, submete-se à apreciação do Executivo Camarário a minuta de Protocolo de Colaboração. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Sociedade União e Progresso



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

de Covanca, cujo objeto constitui a atribuição de um subsídio, no valor de € 20.000,00 € (vinte mil euros), à Sociedade União e Progresso de Covanca, destinado a compartilhar obras de requalificação e remodelação do espaço da piscina e do telheiro do recinto de festas, por forma a dotar aqueles espaços de mais e melhores condições de segurança para as pessoas residentes naquela localidade e proporcionar um salutar convívio para todos os visitantes que frequentam aqueles espaços. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----

-----Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

----- O Senhor Presidente, antes de proceder à apreciação dos pontos 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 da Ordem de Trabalhos, esclareceu que, para colmatar os esforços decorrentes dos elevados aumentos de água, luz, entre outros, foi feita uma análise do aumento da despesa das três associações/instituições - Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere, Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra e Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra. Decorrente da análise, são propostas para apreciação e votação as Minutas de Protocolo de Colaboração, as quais visam contribuir para o bom funcionamento e para a prossecução das missões e atribuições estatutárias das três instituições. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- Nesse seguimento e, como o Órgão Executivo nunca deixou de apoiar, dentro do possível, as associações e instituições do Concelho, o Senhor Presidente manifestou o seu desagrado pelo ocorrido, nas últimas sessões da Assembleia Municipal, numa tentativa de politização da Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, em detrimento das outras instituições concelhias, pela Bancada do Partido Socialista. Assim e, como não foi manifestado um afastamento da posição do Senhor Deputado, melhor identificado no Processo nº 2022/350.10.510/2, que tem intercedido em nome Bancada do Partido Socialista, o Senhor Presidente disse «repudio completamente as afirmações que têm sido proferidas por parte da Bancada do Partido Socialista, em todas as Assembleias Municipais, pelo que a Câmara Municipal sempre apoiou e apoiará, na medida do que seja necessário, todas e quaisquer instituições. Relembro que, a Câmara Municipal não subnegara apoio financeiro à Santa Casa, quando se entendia ser essa a necessidade», para o cumprimento das suas atribuições estatutárias. -----

----- O Senhor Vereador Ricardo Serra, enquanto Vereador eleito pelo Partido Socialista, começou



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

por referir que, na presente Ordem de Trabalhos, estava espelhada a atividade da Câmara Municipal no apoio a associações e instituições, sempre que estas passam dificuldades. De seguida, disse que achava «reduzido acusar a Bancada toda, dentro do Partido Socialista eu não vou garrotear ninguém, enquanto expressar a sua opinião. Concordo consigo, a forma de expressão do Deputado não é a que se quer naquela casa. Não faz parte da minha maneira de ser e de estar na vida. Efetivamente, eu concordo consigo, que a forma de expressão do Deputado Zé não é uma forma de expressão condigna para aquela casa. Já o chamei variadas vezes à atenção, pode ter a opinião dele, mas tem que saber falar, saber discutir os problemas da Pampilhosa. Se acha que a Santa Casa possa estar a receber menos que outra instituição qualquer, pode dizê-lo, mas dizê-lo de uma forma condigna para aquela casa, não é preciso de levantar o braço, não é preciso andar de um lado para o outro, não é preciso abandonar a sala e aí concordo consigo na avaliação que faz. Agora, não meta o PS todo, porque não faz parte da minha pessoa dizer alguém o que pode dizer e cartilhas comigo não funcionam. Depois também lhe dizer que, a forma como o Senhor Presidente da Assembleia também se dirige a deputados nossos, também não é a mais correta, falando agora politicamente. E porquê? Porque quando foi da votação do Relatório de Gestão, o Senhor Presidente da Assembleia disse uma frase que me ficou na retina - *Não estávamos habituados a isto!* - Mas não estavam habituados a quê? Que fosse votado contra ou que se abstivessem, isso é a coisa mais normal em política. Acho que o Senhor Presidente tem dirigido os trabalhos da forma que sabe e pode, como é óbvio, mas não deve fazer esses juízos de valor quanto às votações ou quanto às detratações que os deputados possam vir a fazer. Resumindo, concordo a 500% no que o Senhor Presidente diz, na forma como é expressa a opinião do Deputado Zé naquela casa, toda a gente já sabe também dos problemas que ele teve, não é preciso estar a enumerá-los, não concordo que meta toda a Bancada do Partido Socialista no mesmo barco, porque sabe que isto às vezes controlar uma pessoa, não faz parte da minha forma de estar e também não sou eu que o vou controlar. Se houver mecanismos legais para eu tomar uma atitude, tomarei.» -----

----- O Senhor Presidente afirmou que de facto «Não estávamos habituados a isto e não quero estar habituado a faltas de educação». Disse ainda que, se alguém entre os eleitos pelo Partido Socialista não se revia nas palavras proferidas pelo Senhor Deputado, dever-se-ia demarcar de tais afirmações e isso não foi feito. -----

----- O Senhor Vereador João Alves, a propósito do que tem acontecido nas últimas sessões da Assembleia Municipal, disse ter conhecimento, por parte de um elemento da Bancada Socialista, de que o Senhor Deputado, melhor identificado no Processo nº 2022/350.10.510/2, colocara o seu lugar à disposição, mas que fora impedido. -----

----- A Senhora Vice-Presidente reiterou as palavras do Senhor Presidente da Assembleia e do Senhor Presidente da Câmara Municipal, porque, efetivamente, não estava habituada a faltas de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

educação e salientou que o Senhor Presidente da Assembleia também é Deputado e poderia expressar as suas opiniões. Solicitou, ainda, esclarecimentos ao Senhor Vereador Ricardo Serra sobre a sua não concordância e, se tal diria respeito à forma de ação do Senhor Deputado em questão ou ao conteúdo das afirmações, mesmo que difamatórias, por ele proferidas. -----

----- O Senhor Vereador Ricardo Serra interveio e disse o seguinte «Senhora Vice-Presidente quanto à forma e conteúdo, evidentemente que expressar-se numa Assembleia daquela forma não é de todo correta e isso acho que estamos todos de acordo. O conteúdo de ir a palavras mais baixas, de ofender pessoalmente pessoas, também já me conheces, sabes que não é a minha forma de estar e nunca será. Quanto ao abandono, quando ele diz «fikai com isto que cada vez temos menos pessoas na Pampilhosa», não me revejo no fiqueis cá com isto, mas é um facto que cada vez temos menos pessoas na Pampilhosa e é um facto termos que trabalhar todos para que isso não aconteça e daí podem-me dizer se tens alguma varinha mágica, o Senhor Presidente também não tem, mas temos todos que tentar arranjar forma de contrariar isso e no nosso ponto de vista, isto muito das vezes não é a melhor forma, isso é normal acontecer em política e em democracia não estarmos de acordo quanto à forma de chegar ao mesmo destino, é normal acontecer. Não concordo com a forma, se o Deputado que o Senhor João falou, disse que o Deputado Zé pôs o lugar à disposição, não o pôs a mim, tenho que ir, olha já sabe mais do que eu que eu não sabia, tenho que ir indagar essa situação e se, realmente, ele pôs o lugar à disposição, conversarei com ele com todo o gosto.»

----- O Senhor Vereador Rui Simão disse ficar sem perceber se o Vereador Ricardo concorda ou não com o conteúdo expresso pelo Senhor Deputado. -----

----- Não havendo mais ninguém a querer intervir, o Senhor Presidente deu o assunto por terminado e prosseguiu com a Ordem de Trabalhos. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.1.2 – Minuta do Protocolo de Colaboração – Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere – Apoio Financeiro

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- Pelo Senhor Presidente foi proposto a atribuição de um apoio financeiro pelo montante de 10.000,00 € (dez mil euros) à Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere, destinado a compartilhar as despesas de funcionamento das Respostas Sociais da Associação e dos Equipamentos por si geridos, no âmbito da prossecução das suas atribuições estatutárias. -----

----- Em 03/05/2022 foi solicitado à Divisão Financeira a Verificação de Fundos Disponíveis, Cabimento e Compromisso. -----

----- Assim, em cumprimento das orientações veiculadas por V. Ex^ã, no sentido de ser elaborado Protocolo relativo ao assunto supra, submete-se à apreciação do Executivo Camarário a minuta de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo de Colaboração, elaborada tendo em conta a informação da Divisão Financeira e o disposto no nº 2, do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, o disposto nas alíneas g), h) e m), do nº 2, do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor, bem como o disposto nas alíneas o) e u), do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere, cujo objeto constitui a atribuição de apoio financeiro no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), destinado a compartilhar as despesas de funcionamento das Respostas Sociais da A.S.S.D.Z. e dos Equipamentos Sociais por si geridos, na prossecução das suas atribuições estatutárias e na execução das suas atividades, atentos os objetivos a elas inerentes. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. --

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.3 - Minuta do Protocolo de Colaboração - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra - Apoio Financeiro

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- Tendo em conta a Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, para a atribuição de um subsídio pelo montante de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, destinado a assegurar o funcionamento e a prossecução das suas missões e atribuições estatutárias, na salvaguarda dos interesses próprios da população Pampilhosense; -----

----- Para efeitos de instrução de Processo e elaboração de Minuta de Protocolo de colaboração, em 03/05/2022 foi solicitado à Divisão Financeira a Verificação de Fundos Disponíveis, Cabimento e Compromisso, a fim de submeter a minuta do Protocolo de Colaboração à apreciação e deliberação pela Câmara Municipal. -----

----- Assim, em cumprimento das orientações e do Despacho proferido pelo Senhor Presidente, submete-se à apreciação do Executivo Camarário a minuta de Protocolo de Colaboração, elaborada tendo em conta a informação da Divisão Financeira. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, cujo objeto constitui atribuição de um subsídio



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

no valor de 3.500,00 € (três mil quinhentos euros) à Associação dos Bombeiros Voluntários, destinado a apoiar o seu funcionamento e a prossecução das suas missões e atribuições estatutárias, na salvaguarda dos interesses próprios da população Pampilhosense. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.4 – Minuta do Protocolo de Colaboração – Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra – Apoio Financeiro

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- Tendo em conta o Despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, no sentido de atribuir um subsídio pelo montante de 18.500,00 € (dezoito mil e quinhentos euros) à Santa Casa, destinado a assegurar e compartilhar o funcionamento das Respostas Sociais e dos Equipamentos por si geridos, na prossecução das suas atribuições estatutárias e execução das suas atividades estatutárias, bem como para o apoio prestado pelo Centro Comunitário, no âmbito das atividades e eventos sociais, educativos e culturais e recreativos realizados e promovidos por ambas as entidades. -----

----- Para efeitos de instrução de Processo e elaboração de Minuta de Protocolo de colaboração, em 03/05/2022 foi solicitado à Divisão Financeira a Verificação de Fundos Disponíveis, Cabimento e Compromisso. -----

----- Assim, em cumprimento das orientações e do Despacho proferido pelo Senhor Presidente, submete-se à apreciação Do Executivo Camarário a minuta de Protocolo de Colaboração, elaborada tendo em conta a informação da Divisão Financeira. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, cujo objeto constitui a concessão de apoio financeiro no valor de € 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos euros) à Santa Casa destinado a assegurar e compartilhar o funcionamento das Respostas Sociais e dos Equipamentos por si geridos, na prossecução das suas atribuições estatutárias, execução das suas atividades estatutárias e a compartilhar financeiramente o apoio prestado pelo Centro Comunitário da Santa Casa, no âmbito da realização de eventos/atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, promovidas pelas entidades intervenientes no presente Protocolo. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.5 – Transferência de competências no domínio da Educação – Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento do Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- Considerando que a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; -----

----- Considerando que o novo quadro de transferência de competências para os Municípios, no domínio da educação é estabelecido pelo artigo 11º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----

----- Considerando a concretização da transferência de competências no domínio da educação operada pelo Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação em vigor, e que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também novas competências; -----

----- Considerando que o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30/01, na sua atual redação em vigor, subordina-se aos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei nº 46/86, de 14/10, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação; -----

----- Considerando o disposto no nº 1 do artigo 4º (Exercício das Competências) do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação em vigor, que determina que "salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação na diretora do agrupamento de escolas ou escola não agrupada"; -----

----- Considerando o disposto no artigo 46º (Fornecimento e Serviços Externos) do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação em vigor, "a contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, designadamente eletricidade, combustível, água, outros fluídos e comunicações, compete aos municípios"; -----

----- Considerando o disposto no nº 2 do artigo 52º (Competências de Investimento e Gestão) do Decreto-Lei nº 21/2019, 30/01, na sua atual redação em vigor, "o financiamento anual das despesas em que os municípios incorram no exercício das competências de contratação de fornecimentos e de serviços essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos previstos no



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

artigo 46º é calculado para cada ano com base na despesa efetiva correspondente ao ano anterior;-

----- Considerando o Regime Transitório previsto no artigo 67º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30/01, na sua atual redação em vigor, a transferência de competências para o Município operou a 01/04/2022, e na presente data, o Município tem de assegurar a contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento do Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra, garantindo a estabilidade desses contratos; -----

----- Considerando que o Regime Transitório exige uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, e se torna vital que o Município e o Agrupamento se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes; -----

----- Considerando a prossecução das atribuições e exercício das competências das autarquias locais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado”, cfr. o artigo 4º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, atenta a sua atual redação em vigor; -

----- Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cfr. o nº 2 do artigo 23º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, e que os municípios dispõem de atribuições designadamente, no domínio da educação, cfr. a alínea d) do nº 2 do artigo 23º do citado Regime Jurídico. -----

----- Informa-se V. Exas. que decorre no Município de Pampilhosa da Serra, a implementação do processo de transferência de competências no domínio da educação, pelo que o ano de 2022, constitui-se necessariamente como um período de transição, fundamental para integrar, de uma forma equilibrada, consensual e aferir procedimentos, tendo como prioridade dar a possibilidade ao Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra de dispor de condições que garantam o normal funcionamento, bem como de instrumentos e meios financeiros de gestão financeira para esse efeito. -----

----- Mais se informa V. Exas. que após o término dos prazos referente aos Contratos em questão, serão os respetivos procedimentos de contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais assumidos pelo Município de Pampilhosa da Serra. -----

----- Informa-se ainda V. Exas. que a transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra opera-se, caso haja lugar às verbas transferidas pelo Ministério da Educação para o Município de Pampilhosa da Serra. -----

----- Face a todo o supra exposto, e por se tratar de um Regime Transitório, por forma a garantir a estabilidade dos contratos de fornecimentos e serviços essenciais ao normal funcionamento do Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra, bem como o normal e cabal



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

funcionamento do Agrupamento de Escolas Escalada, propõe-se nesta fase de período transitório, que pela Câmara Municipal seja apreciada e deliberada, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 46º do citado Decreto-Lei, a transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra, pelo valor de 7.442,27 € (sete mil quatrocentos e quarenta e dois euros e vinte e sete cêntimos), correspondente aos contratos de fornecimento e serviços essenciais, referente ao período de 01/04/2022 a 30/04/2022, em conformidade com os descritivos e detalhes do Mapa emitido pela Divisão Financeira afeta ao Município de Pampilhosa da Serra. -----

----- Após a explanação da informação, a Senhora Vice-Presidente disse que, apesar da Transferência de Competências no domínio da Educação, não havia, ainda, registo de entrada de verbas para o cumprimento das responsabilidades, que são descentralizadas para o Município. ----

----- O Senhor Vereador Ricardo Serra lamentou que, na essência, a descentralização das competências se operasse, no imediato, na transferência de responsabilidades sem o acompanhamento devido de orçamento. -----

----- Não havendo mais ninguém a querer intervir, o Senhor Presidente colocou o documento a votação. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra, pelo valor de 7.442,27 € (sete mil quatrocentos e quarenta e dois euros e vinte e sete cêntimos), correspondente aos contratos de fornecimento e serviços essenciais, referente ao período de 01/04/2022 a 30/04/2022, em conformidade com os descritivos e detalhes do Mapa emitido pela Divisão Financeira afeta ao Município de Pampilhosa da Serra. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

6 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

6.1 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

6.1.1 – Quinta de S. Martinho_Obras de Urbanização_2015

Concurso 132015 - Liberação de garantias

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Quinta de S. Martinho_Obras de Urbanização_2015", a firma Calado & Duarte, Lda, através de ofício datado de 16/03/2022 e rececionado no Município em 24/03/2022 e registado sob o nº4960, veio apresentar um pedido de liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município. -----

----- Atento o disposto no Código dos Contratos Públicos publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei nº30/2021 de 21 de maio, a liberação de cauções processa-se de acordo com o disposto no nº3 do artigo 12º do Preâmbulo do Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e artigo 295º do citado diploma legal, com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e de modo a averiguar a inexistência de defeitos foi efetuada vistoria no dia 12 de abril de 2022 no local da empreitada, com a presença do representante do adjudicatário, Engº Paulo Jorge Mendes Calado. -----

----- Da citada vistoria foi lavrado auto, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, tendo-se verificado que os trabalhos efetuados na empreitada não apresentavam quaisquer anomalias. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições necessárias e suficientes para serem libertados 90% do valor das garantias prestadas correspondentes ao valor dos trabalhos, nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do CCP publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----

1) Garantia Bancária nº N00397269, no valor inicial de 14.862,30 € (catorze mil, oitocentos e sessenta e dois euros e trinta cêntimos), emitida em 15/06/2015 pelo Novo Banco, S.A. -----

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se o seguinte: -----

a) Redução do montante da Garantia Bancária nº N00397269, no valor inicial de 14.862,30 € (catorze mil, oitocentos e sessenta e dois euros e trinta cêntimos), emitida em 15/06/2015 pelo Novo Banco, S.A para o montante de 1.486,23 € (mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e vinte e três cêntimos) (redução de 13.376,07 €).-----

----- À consideração superior. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução do montante da Garantia Bancária nº N00397269, no valor inicial de 14.862,30 € (catorze mil, oitocentos e sessenta e dois euros e trinta cêntimos), emitida em 15/06/2015 pelo Novo Banco, S.A para o



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

montante de 1.486,23 € (mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e vinte e três cêntimos) da empreitada "Quinta de S. Martinho_Obras de Urbanização_2015", por se verificar estarem reunidas as condições nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos republicado no Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subseqüentes alterações, nomeadamente as conferidas pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, e legislação complementar. ----
----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.2 – Edifício de Ossários _ Cemitério de Pampilhosa da Serra Concurso 062017 - Liberação de garantias

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----
----- Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Edifício de Ossários _ Cemitério de Pampilhosa da Serra ", a firma Calado & Duarte, Lda, através de ofício datado de 16/03/2022 e rececionado no Município em 24/03/2022 e registado sob o nº4961, veio apresentar um pedido de liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município. -----

----- Atento o disposto no Código dos Contratos Públicos publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei nº30/2021 de 21 de maio, a liberação de cauções processa-se de acordo com o disposto no nº3 do artigo 12º do Preâmbulo do Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e artigo 295º do citado diploma legal, com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e de modo a averiguar a inexistência de defeitos foi efetuada vistoria no dia 12 de abril de 2022 no local da empreitada, com a presença do representante do adjudicatário, Engº Paulo Jorge Mendes Calado. -----

----- Da citada vistoria foi lavrado auto, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, tendo-se verificado que os trabalhos efetuados na empreitada não apresentavam quaisquer anomalias. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições necessárias e suficientes para serem libertados 90% do valor das garantias prestadas correspondentes ao valor dos trabalhos, nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do CCP publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

1) Garantia Bancária nº962300488023666, no valor inicial de 4.180,50 € (quatro mil, cento e oitenta euros e cinquenta cêntimos), emitida em 30/10/2017 pelo Banco Santander Totta, S.A. ---
----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se o seguinte: -----

a) Redução do montante da Garantia Bancária nº962300488023666, no valor inicial de 4.180,50 € (quatro mil, cento e oitenta euros e cinquenta cêntimos), emitida em 30/10/2017 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 418,05 € (quatrocentos e dezoito euros e cinco cêntimos) (redução de 3.762,45 €). -----

----- À consideração superior. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução do montante da Garantia Bancária nº962300488023666, no valor inicial de 4.180,50 € (quatro mil, cento e oitenta euros e cinquenta cêntimos), emitida em 30/10/2017 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 418,05 € (quatrocentos e dezoito euros e cinco cêntimos) da empreitada "Edifício de Ossários _ Cemitério de Pampilhosa da Serra ", por se verificar estarem reunidas as condições nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos republicado no Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subsequentes alterações, nomeadamente as conferidas pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, e legislação complementar. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.3 – Reparação da Estrada Municipal EM2 _ Portela do Fojo – Indioso/ Ribeiro do Indioso

Concurso 212017 - Liberação de garantias

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Reparação da Estrada Municipal EM2 _ Portela do Fojo – Indioso / Ribeiro do Indioso ", a firma Calado & Duarte, Lda, através de ofício datado de 16/03/2022 e rececionado no Município em 24/03/2022 e registado sob o nº4964, veio apresentar um pedido de liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município. -----

----- Atento o disposto no Código dos Contratos Públicos publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei nº30/2021 de 21 de maio, a liberação de cauções processa-se de acordo com o disposto no nº3 do artigo 12º do Preâmbulo do Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e artigo 295º do citado



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

diploma legal, com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e de modo a averiguar a inexistência de defeitos foi efetuada vistoria no dia 12 de abril de 2022 no local da empreitada, com a presença do representante do adjudicatário, Engº Paulo Jorge Mendes Calado. -----

----- Da citada vistoria foi lavrado auto, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, tendo-se verificado que os trabalhos efetuados na empreitada não apresentavam quaisquer anomalias. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições necessárias e suficientes para serem libertados 75% do valor das garantias prestadas correspondentes ao valor dos trabalhos, nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do CCP publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----

1) Garantia Bancária nº962300488024547, no valor inicial de 8.269,06 € (oito mil, duzentos e sessenta e nove euros e seis cêntimos), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A.-

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se o seguinte: -----

a) Redução do montante da Garantia Bancária nº962300488024547, no valor inicial de 8.269,06 € (oito mil, duzentos e sessenta e nove euros e seis cêntimos), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 2.067,26 € (dois mil, sessenta e sete euros e vinte e seis cêntimos) (redução de 6.201,80 €). -----

----- À consideração superior. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução do montante da Garantia Bancária nº962300488024547, no valor inicial de 8.269,06 € (oito mil, duzentos e sessenta e nove euros e seis cêntimos), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 2.067,26 € (dois mil, sessenta e sete euros e vinte e seis cêntimos) da empreitada "Reparação da Estrada Municipal EM2 _ Portela do Fojo - Indioso / Ribeiro do Indioso", por se verificar estarem reunidas as condições nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos republicado no Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subsequentes alterações, nomeadamente as conferidas pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, e legislação complementar. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

6.1.4 – Reparação de Estrada Municipal EM3 _ Trinhão - Cruz EN344 e Vale Porco Concurso 222017 - Liberação de garantias

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----
----- Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Reparação de Estrada Municipal EM3 _ Trinhão - Cruz EN344 e Vale Porco ", a firma Calado & Duarte, Lda, através de ofício datado de 16/03/2022 e rececionado no Município em 24/03/2022 e registado sob o nº4971, veio apresentar um pedido de liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município. -----

----- Atento o disposto no Código dos Contratos Públicos publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei nº30/2021 de 21 de maio, a liberação de cauções processa-se de acordo com o disposto no nº3 do artigo 12º do Preâmbulo do Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e artigo 295º do citado diploma legal, com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e de modo a averiguar a inexistência de defeitos foi efetuada vistoria no dia 12 de abril de 2022 no local da empreitada, com a presença do representante do adjudicatário, Engº Paulo Jorge Mendes Calado. -----

----- Da citada vistoria foi lavrado auto, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, tendo-se verificado que os trabalhos efetuados na empreitada não apresentavam quaisquer anomalias. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições necessárias e suficientes para serem libertados 75% do valor das garantias prestadas correspondentes ao valor dos trabalhos, nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do CCP publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----

1) Garantia Bancária nº962300488024551, no valor inicial de 6.210,07 € (seis mil, duzentos e dez euros e sete cêntimos), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A. -----

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se o seguinte: -----

a) Redução do montante da Garantia Bancária nº962300488024551, no valor inicial de 6.210,07 € (seis mil, duzentos e dez euros e sete cêntimos), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 1.552,52 € (mil quinhentos e cinquenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos) (redução de 4.657,55 €). -----

----- À consideração superior. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução do montante da Garantia Bancária nº962300488024551, no valor inicial de 6.210,07 € (seis mil, duzentos e dez euros e sete cêntimos), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 1.552,52 € (mil quinhentos e cinquenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos) da empreitada "Reparação de Estrada Municipal EM3 _ Trinhão - Cruz EN344 e Vale Porco ", por se verificar estarem reunidas as condições nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos republicado no Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subsequentes alterações, nomeadamente as conferidas pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, e legislação complementar. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.5 – Reparação da Estrada Municipal EM7 _ Carvalho – EN112 Concurso 262017 - Liberação de garantias

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----
----- Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Reparação da Estrada Municipal EM7 _ Carvalho – EN112", a firma Calado & Duarte, Lda, através de ofício datado de 16/03/2022 e rececionado no Município em 24/03/2022 e registado sob o nº4966, veio apresentar um pedido de liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município. -----

----- Atento o disposto no Código dos Contratos Públicos publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei nº30/2021 de 21 de maio, a liberação de cauções processa-se de acordo com o disposto no nº3 do artigo 12º do Preâmbulo do Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e artigo 295º do citado diploma legal, com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e de modo a averiguar a inexistência de defeitos foi efetuada vistoria no dia 12 de abril de 2022 no local da empreitada, com a presença do representante do adjudicatário, Engº Paulo Jorge Mendes Calado. -----

----- Da citada vistoria foi lavrado auto, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, tendo-se verificado que os trabalhos efetuados na empreitada não apresentavam quaisquer anomalias. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições necessárias e suficientes para serem libertados 75% do valor das garantias prestadas correspondentes ao valor



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

dos trabalhos, nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do CCP publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----

1) Garantia Bancária nº962300488024548, no valor inicial de 9.419,50 € (nove mil, quatrocentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A.-

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se o seguinte: -----

a) Redução do montante da Garantia Bancária nº962300488024548, no valor inicial de 9.419,50 € (nove mil, quatrocentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 2.354,87 € (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos) (redução de 7.064,63 €). -----

----- À consideração superior. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução do montante da Garantia Bancária nº962300488024548, no valor inicial de 9.419,50 € (nove mil, quatrocentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 2.354,87 € (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos) da empreitada "Reparação da Estrada Municipal EM7 _ Carvalho – EN112", por se verificar estarem reunidas as condições nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos republicado no Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subsequentes alterações, nomeadamente as conferidas pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, e legislação complementar. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.6 – Reparação da Estrada Municipal EM8 _ Telhada – EN112

Concurso 272017 - Liberação de garantias

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Reparação da Estrada Municipal EM8 _ Telhada – EN112", a firma Calado & Duarte, Lda, através de ofício datado de 16/03/2022 e rececionado no Município em 24/03/2022 e registado sob o nº4967, veio apresentar um pedido de liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Atento o disposto no Código dos Contratos Públicos publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei nº30/2021 de 21 de maio, a liberação de caucões processa-se de acordo com o disposto no nº3 do artigo 12º do Preâmbulo do Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e artigo 295º do citado diploma legal, com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e de modo a averiguar a inexistência de defeitos foi efetuada vistoria no dia 12 de abril de 2022 no local da empreitada, com a presença do representante do adjudicatário, Engº Paulo Jorge Mendes Calado. -----

----- Da citada vistoria foi lavrado auto, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, tendo-se verificado que os trabalhos efetuados na empreitada não apresentavam quaisquer anomalias. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições necessárias e suficientes para serem libertados 75% do valor das garantias prestadas correspondentes ao valor dos trabalhos, nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do CCP publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----

1) Garantia Bancária nº962300488024549, no valor inicial de 12.592,92 € (doze mil, quinhentos e noventa e dois euros e noventa e dois cêntimos), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A. -----

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se o seguinte: -----

a) Redução do montante da Garantia Bancária nº962300488024549, no valor inicial de 12.592,92 € (doze mil, quinhentos e noventa e dois euros e noventa e dois cêntimos), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 3.148,23 € (três mil, cento quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) (redução de 9.444,69 €). -----

----- À consideração superior. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução do montante da Garantia Bancária nº962300488024549, no valor inicial de 12.592,92 € (doze mil, quinhentos e noventa e dois euros e noventa e dois cêntimos), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 3.148,23 € (três mil, cento quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) da empreitada "Reparação da Estrada Municipal EM8 _ Telhada – EN112", por se verificar estarem reunidas as condições nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos republicado no Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subseqüentes alterações, nomeadamente as conferidas pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, e legislação



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

complementar. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.7 – Reparação da Estrada Municipal EM9 _ Pessegueiro Cimeiro – Casal da Silva – Sobral Bendito – EN 112

Concurso 282017 - Liberação de garantias

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Reparação da Estrada Municipal EM9 _ Pessegueiro Cimeiro – Casal da Silva – Sobral Bendito – EN 112", a firma Calado & Duarte, Lda, através de ofício datado de 16/03/2022 e rececionado no Município em 24/03/2022 e registado sob o nº4972, veio apresentar um pedido de liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município. -----

----- Atento o disposto no Código dos Contratos Públicos publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei nº30/2021 de 21 de maio, a liberação de cauções processa-se de acordo com o disposto no nº3 do artigo 12º do Preâmbulo do Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e artigo 295º do citado diploma legal, com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e de modo a averiguar a inexistência de defeitos foi efetuada vistoria no dia 12 de abril de 2022 no local da empreitada, com a presença do representante do adjudicatário, Engº Paulo Jorge Mendes Calado. -----

----- Da citada vistoria foi lavrado auto, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, tendo-se verificado que os trabalhos efetuados na empreitada não apresentavam quaisquer anomalias. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições necessárias e suficientes para serem libertados 75% do valor das garantias prestadas correspondentes ao valor dos trabalhos, nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do CCP publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----

1) Garantia Bancária nº N00406793, no valor inicial de 23.858,90 € (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e noventa cêntimos), emitida em 01/03/2018 pelo Novo Banco, S.A. -----

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se o



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

seguinte: -----
a) Redução do montante da Garantia Bancária nº N00406793, no valor inicial de 23.858,90 € (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e noventa centésimos), emitida em 01/03/2018 pelo Novo Banco, S.A para o montante de 5.964,72 € (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro euros e setenta e dois centésimos) (redução de 17.894,18 €). -----
----- À consideração superior. -----
----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução do montante da Garantia Bancária nº N00406793, no valor inicial de 23.858,90 € (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e noventa centésimos), emitida em 01/03/2018 pelo Novo Banco, S.A para o montante de 5.964,72 € (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro euros e setenta e dois centésimos) da empreitada "Reparação da Estrada Municipal EM9 _ Pessegueiro Cimeiro – Casal da Silva – Sobral Bendito – EN 112", por se verificar estarem reunidas as condições nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos republicado no Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subsequentes alterações, nomeadamente as conferidas pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, e legislação complementar. -----
----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.8 – Reparação da Estrada Municipal EM11 _ Braçal – EN112

Concurso 302017 - Liberação de garantias

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----
----- Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Reparação da Estrada Municipal EM11 _ Braçal – EN112", a firma Calado & Duarte, Lda, através de ofício datado de 16/03/2022 e rececionado no Município em 24/03/2022 e registado sob o nº4962, veio apresentar um pedido de liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município. -----
----- Atento o disposto no Código dos Contratos Públicos publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei nº30/2021 de 21 de maio, a liberação de cauções processa-se de acordo com o disposto no nº3 do artigo 12º do Preâmbulo do Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e artigo 295º do citado diploma legal, com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----
----- Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e de modo a averiguar a inexistência de defeitos foi efetuada vistoria no dia 12 de abril de 2022 no local da empreitada, com a presença do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

representante do adjudicatário, Eng^o Paulo Jorge Mendes Calado. -----
----- Da citada vistoria foi lavrado auto, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, tendo-se verificado que os trabalhos efetuados na empreitada não apresentavam quaisquer anomalias. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições necessárias e suficientes para serem libertados 75% do valor das garantias prestadas correspondentes ao valor dos trabalhos, nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do CCP publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----

1) Garantia Bancária nº962300488024546, no valor inicial de 4.160,50 € (quatro mil, cento e sessenta euros e cinquenta cêntimos), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A. -

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se o seguinte: -----

a) Redução do montante da Garantia Bancária nº962300488024546, no valor inicial de 4.160,50 € (quatro mil, cento e sessenta euros e cinquenta cêntimos), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 1.040,12 € (mil e quarenta euros e doze cêntimos) (redução de 3.120,38 €). -----

----- À consideração superior. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução do montante da Garantia Bancária nº962300488024546, no valor inicial de 4.160,50 € (quatro mil, cento e sessenta euros e cinquenta cêntimos), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 1.040,12 € (mil e quarenta euros e doze cêntimos) da empreitada "Reparação da Estrada Municipal EM11 _ Braçal – EN112", por se verificar estarem reunidas as condições nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos republicado no Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subseqüentes alterações, nomeadamente as conferidas pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, e legislação complementar. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.9 – Segurança Rodoviária_Guardas Metálicas_ Incêndios out.2017_lote3 Concurso 072019 - Liberação de garantias

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Segurança Rodoviária _



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Guardas Metálicas_ Incêndios out. 2017 _ lote 3", a firma Calado & Duarte, Lda, através de ofício datado de 18/03/2022 e rececionado no Município em 24/03/2022 e registado sob o nº4957, veio apresentar um pedido de liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município. -----

----- Atento o disposto no Código dos Contratos Públicos publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei nº30/2021 de 21 de maio, a liberação de cauções processa-se de acordo com o disposto no nº3 do artigo 12º do Preâmbulo do Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e artigo 295º do citado diploma legal, com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e de modo a averiguar a inexistência de defeitos foi efetuada vistoria no dia 12 de abril de 2022 no local da empreitada, com a presença do representante do adjudicatário, Engº Paulo Jorge Mendes Calado. -----

----- Da citada vistoria foi lavrado auto, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, tendo-se verificado que os trabalhos efetuados na empreitada não apresentavam quaisquer anomalias. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições necessárias e suficientes para serem libertados 60% do valor das garantias prestadas correspondentes ao valor dos trabalhos, nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do CCP publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----

1) Garantia Bancária nº962300488028861, no valor inicial de 31.266,00 € (trinta e um mil, duzentos e sessenta e seis euros), emitida em 30/07/2019 pelo Banco Santander Totta, S.A. -----

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se o seguinte: -----

a) Redução do montante da Garantia Bancária nº962300488028861, no valor inicial de 31.266,00 € (trinta e um mil, duzentos e sessenta e seis euros), emitida em 30/07/2019 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 12.506,40 € (doze mil, quinhentos e seis euros e quarenta cêntimos) (redução de 18.759,60 €). -----

----- À consideração superior. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução do montante da Garantia Bancária nº962300488028861, no valor inicial de 31.266,00 € (trinta e um mil, duzentos e sessenta e seis euros), emitida em 30/07/2019 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 12.506,40 € (doze mil, quinhentos e seis euros e quarenta cêntimos) da empreitada



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

"Segurança Rodoviária _ Guardas Metálicas_ Incêndios out. 2017 _ lote 3", por se verificar estarem reunidas as condições nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos republicado no Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subsequentes alterações, nomeadamente as conferidas pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, e legislação complementar. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.10 – Reparação da Estrada Municipal EM5 _ Padrões - Folgares Concurso 242017 - Liberação de garantias

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----
----- Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Reparação da Estrada Municipal EM5 _ Padrões - Folgares", a firma Calado & Duarte, Lda, através de ofício datado de 16/03/2022 e rececionado no Município em 24/03/2022 e registado sob o nº4969, veio apresentar um pedido de liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município. -----

----- Atento o disposto no Código dos Contratos Públicos publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei nº30/2021 de 21 de maio, a liberação de cauções processa-se de acordo com o disposto no nº3 do artigo 12º do Preâmbulo do Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e artigo 295º do citado diploma legal, com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e de modo a averiguar a inexistência de defeitos foi efetuada vistoria no dia 12 de abril de 2022 no local da empreitada, com a presença do representante do adjudicatário, Engº Paulo Jorge Mendes Calado. -----

----- Da citada vistoria foi lavrado auto, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, tendo-se verificado que os trabalhos efetuados na empreitada não apresentavam quaisquer anomalias. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições necessárias e suficientes para serem libertados 75% do valor das garantias prestadas correspondentes ao valor dos trabalhos, nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do CCP publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

1) Garantia Bancária nº962300488024550, no valor inicial de 1.572,00 € (mil quinhentos e setenta e dois euros), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A. -----

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se o seguinte: -----

a) Redução do montante da Garantia Bancária nº962300488024550, no valor inicial de 1.572,00 € (mil quinhentos e setenta e dois euros), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 393,00 € (trezentos e noventa e três euros) (redução de 1.179,00 €). -----

----- À consideração superior. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução do montante da Garantia Bancária nº962300488024550, no valor inicial de 1.572,00 € (mil quinhentos e setenta e dois euros), emitida em 21/02/2018 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 393,00 € (trezentos e noventa e três euros) da empreitada "Reparação da Estrada Municipal EM5 _ Padrões - Folgares", por se verificar estarem reunidas as condições nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos republicado no Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subsequentes alterações, nomeadamente as conferidas pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, e legislação complementar. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.11 – Reabilitação de Estradas Municipais_ Incêndios out. 2017 _ lote 3 Concurso 082019 - Liberação de garantias

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Reabilitação de Estradas Municipais_ Incêndios out. 2017 _ lote 3", a firma Calado & Duarte, Lda, através de ofício datado de 18/03/2022 e rececionado no Município em 24/03/2022 e registado sob o nº4958, veio apresentar um pedido de liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município. -----

----- Atento o disposto no Código dos Contratos Públicos publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei nº30/2021 de 21 de maio, a liberação de cauções processa-se de acordo com o disposto no nº3 do artigo 12º do Preâmbulo do Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e artigo 295º do citado diploma legal, com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e de modo a averiguar a inexistência de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

defeitos foi efetuada vistoria no dia 12 de abril de 2022 no local da empreitada, com a presença do representante do adjudicatário, Eng^o Paulo Jorge Mendes Calado. -----

----- Da citada vistoria foi lavrado auto, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, tendo-se verificado que os trabalhos efetuados na empreitada não apresentavam quaisquer anomalias. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições necessárias e suficientes para serem libertados 60% do valor das garantias prestadas correspondentes ao valor dos trabalhos, nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do CCP publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações conferidas pela Lei nº30/2021 de 21 de maio. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----

1) Garantia Bancária nº962300488028862, no valor inicial de 35.944,14 € (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro euros e catorze cêntimos), emitida em 30/07/2019 pelo Banco Santander Totta, S.A. -----

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se o seguinte: -----

a) Redução do montante da Garantia Bancária nº962300488028862, no valor inicial de 35.944,14 € (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro euros e catorze cêntimos), emitida em 30/07/2019 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 14.377,66 € (catorze mil, trezentos e setenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos) (redução de 21.566,48 €); -----

----- À consideração superior. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução do montante da Garantia Bancária nº962300488028862, no valor inicial de 35.944,14 € (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro euros e catorze cêntimos), emitida em 30/07/2019 pelo Banco Santander Totta, S.A para o montante de 14.377,66 € (catorze mil, trezentos e setenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos) da empreitada "Reabilitação de Estradas Municipais_ Incêndios out. 2017 _ lote 3", por se verificar estarem reunidas as condições nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos republicado no Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subseqüentes alterações, nomeadamente as conferidas pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, e legislação complementar. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.12 – Centro de BTT e Balneários de Casal da Lapa _ Liberação de caução



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Concurso 072010

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Centro de BTT e Balneários de Casal da Lapa", o Administrador da Massa Insolvente do adjudicatário Francisco & Leonel, Construções, Lda, Dr. João António Marrucho de Carvalho, na qualidade de Administrador da Massa Insolvente, apresentou em 14/04/2022 o ofício registado em 22/04/2022 sob o nº6478 nos serviços deste Município, onde solicita que sejam transferido para a conta da Massa Insolvente Francisco & Leonel Construções, Lda o montante que o Município detém a título de garantia da empreitada de acordo com o seguinte: -----

- 1) Montante de 9.482,04 € em numerário, retido aquando do pagamento dos autos; -----
- 2) Montante de 9.522,00 € em garantia bancária nº962300488003885 emitida pelo Banco Santander Totta, S.A em 02/02/2011; -----

----- Tal pedido é fundamentado no despacho exarado pelo Meritíssimo Juiz do processo nº227/12.2TBFZZ-F em 13/04/2022 e cuja cópia anexou ao ofício remetido. -----

----- A receção provisória da empreitada ocorreu em 27/01/2012 e por deliberação em reunião de Câmara de 09/04/2013 foi decidido que não estavam reunidas as condições necessárias à devolução de caução dado existirem anomalias que nunca foram resolvidas até essa data. -----

----- Em reunião de Câmara de 11/02/2019 foi deliberado não libertar quaisquer garantias dado existirem anomalias e em função disso foi comunicado o teor da citada deliberação ao Sr. Administrador da Massa Insolvente do adjudicatário Francisco & Leonel, Construções, Lda, Dr. João António Marrucho de Carvalho. -----

----- Até ao presente momento não foram efetuadas quaisquer reparações. -----

----- Atualmente a empreitada goza das seguintes garantias: -----

- 1) Montante de 9.482,04 € em numerário, retido aquando do pagamento dos autos; -----
- 2) Montante de 9.522,00 € em garantia bancária nº962300488003885 emitida pelo Banco Santander Totta, S.A em 02/02/2011; -----

----- Face ao pedido formulado e dado que as reparações nunca foram efetuadas, foi solicitado parecer ao gabinete jurídico acerca dos procedimentos que deveriam ser tomados, o qual se pronunciou no seguinte sentido: -----

----- «Julga-se que deverá ser dado cumprimento ao solicitado pelo A.I. de Francisco & Leonel, Construções, Lda., atento o Despacho do Mmo. Juiz do processo e os fundamentos de facto e de direito nele invocados, atento o Acórdão do TCAS anexo e atento o facto de a empresa em questão ter sido declarada insolvente em 2013 e, nessa sequência, aplicar-se-á à situação em apreço o disposto na al. a) do nº1 do art. 149º e nº 1 do art. 150º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), configurando as verbas em questão bens pertencentes à massa insolvente de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Francisco & Leonel, Construções, Lda. -----

----- *Informa-se ainda que, em caso de insolvência dos empreiteiros e ficando defeitos por reparar, a reparação dos vícios ou a indemnização pela eventual falta de reparação dos defeitos recai sobre o insolvente (empresa) e não sobre a massa insolvente. Dispondo o Município de mecanismo judicial adequado para tutelar o direito reclamado: ação judicial a peticionar a condenação da empresa insolvente no pagamento da quantia necessária à reparação das obras e posterior reclamação desse crédito no processo de insolvência, onde será devidamente graduado para pagamento, de acordo com o previsto no CIRE.* -----

----- *Mais se sugere que, confirmados os valores reclamados e a vigência/caducidade das garantias bancárias em questão, se informe o A.I. da inteira disponibilidade da Câmara Municipal para dar cumprimento ao solicitado e para agendamento de reunião, caso se entenda por conveniente, para melhor esclarecimento e resolução da situação em causa e obstar a demais delongas.* -----

----- *À consideração superior.»* -----

----- Assim e apesar de existirem defeitos cuja responsabilidade de reparação é da empresa Francisco & Leonel, Construções, Lda, da análise ao teor do despacho exarado pelo Meritíssimo Juiz do processo nº227/12.2TBFZZ-F em 13/04/2022 e do parecer do jurídico do Município, julga-se, salvo melhor e mais correta opinião e interpretação, que o Município terá de libertar as garantias existentes. -----

----- Nestes termos, proponho o seguinte: -----

1) Devolução para a conta da Massa Insolvente Francisco & Leonel, Construções, Lda, do montante de 9.482,04 € (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e quatro cêntimos); -----

2) Cancelamento da garantia bancária nº962300488003885 emitida pelo Banco Santander Totta, S.A em 02/02/2011, no montante de 9.522,00 € (nove mil quinhentos e vinte e dois euros), com comunicação de tal facto ao referido banco emissor; -----

----- Contudo, a libertação do montante retido e o cancelamento da garantia existente atualmente, não configura a receção definitiva dos trabalhos, dado que existem anomalias e cuja reparação é da responsabilidade da Massa Insolvente Francisco & Leonel, Construções, Lda, devendo ser concedido um prazo de 60 dias para que proceda a tais reparações e cuja descrição consta do auto de vistoria de 30/01/2019. -----

----- *À consideração superior.* -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a devolução para a conta da Massa Insolvente Francisco & Leonel, Construções, Lda, do montante de 9.482,04 € (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e quatro cêntimos) e o cancelamento da garantia bancária nº962300488003885 emitida pelo Banco Santander Totta, S.A em 02/02/2011, no montante de 9.522,00 € (nove mil quinhentos e vinte e dois euros), da empreitada "Centro de BTT e Balneários



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

de Casal da Lapa", com comunicação de tal facto ao referido banco emissor. Mais deliberou conceder um prazo de 60 dias à Massa Insolvente Francisco & Leonel, Construções, Lda, para que proceda a tais reparações e cuja descrição consta do auto de vistoria de 30/01/2019. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.13 – Requalificação do Edifício do Museu Municipal _ Liberação de caução Concurso 092010

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Requalificação do Edifício do Museu Municipal", o Administrador da Massa Insolvente do adjudicatário Francisco & Leonel, Construções, Lda, Dr. João António Marrucho de Carvalho, na qualidade de Administrador da Massa Insolvente, apresentou em 14/04/2022 o ofício registado em 22/04/2022 sob o nº6478 nos serviços deste Município, onde solicita que sejam transferido para a conta da Massa Insolvente Francisco & Leonel Construções, Lda o montante que o Município detém a título de garantia da empreitada de acordo com o seguinte: -----

- 1) Montante de 4.953,18 € em numerário, retido aquando do pagamento dos autos; -----
- 2) Montante de 12.552,06 € em garantia bancária nºN00360375 emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A em 23/07/2010; -----

----- Tal pedido é fundamentado no despacho exarado pelo Meritíssimo Juiz do processo nº227/12.2TBFZZ-F em 13/04/2022 e cuja cópia anexou ao ofício remetido. -----

----- A receção provisória da empreitada ocorreu em 03/09/2011 e em 30/01/2019 foi efetuada vistoria para efeitos de receção definitiva parcial, tendo sido verificadas e elencadas algumas anomalias que urgia reparar. -----

----- Em reunião de Câmara de 11/02/2019 foi deliberado não libertar quaisquer garantias dado existirem anomalias e em função disso foi comunicado o teor da citada deliberação ao Sr. Administrador da Massa Insolvente do adjudicatário Francisco & Leonel, Construções, Lda, Dr. João António Marrucho de Carvalho. -----

----- Até ao presente momento não foram efetuadas quaisquer reparações. -----

----- Atualmente a empreitada goza das seguintes garantias: -----

- 1) Montante de 4.953,18 € (quatro mil, novecentos e cinquenta e três euros e dezoito cêntimos); -
- 2) Garantia bancária nºN00360375, no montante de 12.552,06 € (doze mil quinhentos e cinquenta e dois euros e seis cêntimos), emitida em 23/07/2010 pelo Banco Espírito Santo, S.A, correspondente a 5% do valor da adjudicação; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao pedido formulado e dado que as reparações nunca foram efetuadas, foi solicitado parecer ao gabinete jurídico acerca dos procedimentos que deveriam ser tomados, o qual se pronunciou no seguinte sentido: -----

----- *«Julga-se que deverá ser dado cumprimento ao solicitado pelo A.I. de Francisco & Leonel, Construções, Lda., atento o Despacho do Mmo. Juiz do processo e os fundamentos de facto e de direito nele invocados, atento o Acórdão do TCAS anexo e atento o facto de a empresa em questão ter sido declarada insolvente em 2013 e, nessa sequência, aplicar-se-á à situação em apreço o disposto na al. a) do nº1 do art. 149º e nº 1 do art. 150º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), configurando as verbas em questão bens pertencentes à massa insolvente de Francisco & Leonel, Construções, Lda. -----*

----- *Informa-se ainda que, em caso de insolvência dos empreiteiros e ficando defeitos por reparar, a reparação dos vícios ou a indemnização pela eventual falta de reparação dos defeitos recai sobre o insolvente (empresa) e não sobre a massa insolvente. Dispondo o Município de mecanismo judicial adequado para tutelar o direito reclamado: ação judicial a peticionar a condenação da empresa insolvente no pagamento da quantia necessária à reparação das obras e posterior reclamação desse crédito no processo de insolvência, onde será devidamente graduado para pagamento, de acordo com o previsto no CIRE. -----*

----- *Mais se sugere que, confirmados os valores reclamados e a vigência/caducidade das garantias bancárias em questão, se informe o A.I. da inteira disponibilidade da Câmara Municipal para dar cumprimento ao solicitado e para agendamento de reunião, caso se entenda por conveniente, para melhor esclarecimento e resolução da situação em causa e obstar a demais delongas. -----*

----- *À consideração superior.” -----*

----- Assim e apesar de existirem defeitos cuja responsabilidade de reparação é da empresa Francisco & Leonel, Construções, Lda, da análise ao teor do despacho exarado pelo Meritíssimo Juiz do processo nº227/12.2TBFZZ-F em 13/04/2022 e do parecer do gabinete jurídico do Município, julga-se, salvo melhor e mais correta opinião e interpretação, que o Município terá de libertar as garantias existentes. -----

----- Nestes termos, proponho o seguinte: -----

- 1) Devolução para a conta da Massa Insolvente Francisco & Leonel, Construções, Lda, do montante de 4.953,18 € (quatro mil, novecentos e cinquenta e três euros e dezoito cêntimos); -----
- 2) Cancelamento da garantia bancária nºN00360375, no montante de 12.552,06 € (doze mil quinhentos e cinquenta e dois euros e seis cêntimos), emitida em 23/07/2010 pelo Banco Espírito Santo, S.A, com comunicação de tal facto ao referido banco emissor; -----

----- Contudo, a libertação do montante retido e o cancelamento da garantia existente atualmente, não configura a receção definitiva dos trabalhos, dado que existem anomalias e cuja reparação é



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

da responsabilidade da Massa Insolvente Francisco & Leonel, Construções, Lda, devendo ser concedido um prazo de 60 dias para que proceda a tais reparações e cuja descrição consta do auto de vistoria de 30/01/2019. -----

----- À consideração superior. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a devolução para a conta da Massa Insolvente Francisco & Leonel, Construções, Lda, do montante de 4.953,18 € (quatro mil, novecentos e cinquenta e três euros e dezoito cêntimos) e o cancelamento da garantia bancária nºN00360375, no montante de 12.552,06 € (doze mil quinhentos e cinquenta e dois euros e seis cêntimos), emitida em 23/07/2010 pelo Banco Espírito Santo, S.A, da empreitada "Requalificação do Edifício do Museu Municipal", com comunicação de tal facto ao referido banco emissor. Mais deliberou conceder um prazo de 60 dias à Massa Insolvente Francisco & Leonel, Construções, Lda, para que proceda a tais reparações e cuja descrição consta do auto de vistoria de 30/01/2019. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.14 – Construção de Edifício de Armazéns _ Z. I. de Pampilhosa da Serra Receção definitiva _ Concurso 282009

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada «Construção de Edifício de Armazéns _ Z. I. de Pampilhosa da Serra», a firma Argoconstrutora, Construção Civil, Lda, apresentou em 31/01/2022 o pedido de receção definitiva. -----

----- Tal como transmitido ao adjudicatário em 04/02/2022, através do ofício nº520, o prazo de garantia da presente empreitada encontra-se regulado pelo disposto na cláusula 36ª do caderno de encargos. -----

----- A receção provisória ocorreu em 27/01/2012 pelo que atualmente poderão ser passíveis de receção definitiva, caso estejam nas devidas condições, todos os trabalhos da empreitada. -----

----- Em 15/03/2022 foi efetuada vistoria, cujo relatório se anexa, sendo que não foi verificada qualquer anomalia. -----

----- Nestes termos, os trabalhos podem ser considerados rececionados definitivamente. -----

----- No que respeita à liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe, as mesmas já foram canceladas, conforme deliberação tomada em reunião de Câmara de 13/03/2017. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições previstas



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

no nº3 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, republicado no Decreto-lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subsequentes alterações, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e legislação complementar. -----

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se:-
a) Receção definitiva dos trabalhos com prazo de garantia de 10 anos, completando-se desta forma a receção definitiva da totalidade dos trabalhos da empreitada. -----

----- À consideração superior. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a receção definitiva dos trabalhos com prazo de garantia de 10 anos, completando-se desta forma a receção definitiva da totalidade dos trabalhos da empreitada "Construção de Edifício de Armazéns _ Z. I. de Pampilhosa da Serra, por se verificar estarem reunidas as condições previstas no nº3 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, republicado no Decreto-lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subsequentes alterações, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e legislação complementar. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.15 – Construção do Centro de Saúde de Pampilhosa da Serra

Receção definitiva parcial _ Liberação de caução

Concurso nº022014

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Construção do Centro de Saúde de Pampilhosa da Serra", o empreiteiro CIP, Construção, S.A, apresentou o ofício refª CE0000003051 datado de 23/03/2022 e registado em 25/03/2022 sob o nº5015 onde solicita a receção definitiva e liberação de caução. -----

----- De acordo com o caderno de encargos e contrato de empreitada, o prazo de garantia da presente empreitada encontra-se regulado pelo disposto na cláusula 36ª do citado caderno de encargos. -----

----- A receção provisória ocorreu em 23/12/2015 pelo que atualmente só poderão ser passíveis de receção definitiva, caso estejam nas devidas condições, os trabalhos cujo período de garantia é de 2 e 5 anos. -----

----- Os trabalhos sobre os quais recai um período de garantia de 10 anos não poderão ser rececionados definitivamente nesta data. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Em 13/04/2022 foi efetuada vistoria, cujo relatório se anexa, tendo sido verificadas e elencado um vasto conjunto de anomalias que urge reparar. -----

----- No essencial, tais anomalias já haviam sido identificadas no relatório de vistoria datado de 25/06/2019 não tendo sido alvo de qualquer resolução por parte do empreiteiro CIP, Construção, S.A. -----

----- As anomalias existentes localizam-se em praticamente todos os compartimentos e num vasto conjunto de trabalhos, podendo inclusive afetar outros aquando da sua reparação, pelo que não se mostra razoável e possível identificar quais os trabalhos que podem ser rececionados dentro daqueles que apresentam um prazo de garantia de 2 e 5 anos. -----

----- Nestes termos, os trabalhos que apresentam um prazo de garantia de 2 e 5 anos só poderão ser rececionados definitivamente após a reparação / correção das anomalias constantes do relatório anexo. -----

----- Quanto aos que apresentam um prazo de garantia de 10 anos, somente a partir de 23/12/2025 poderá ser equacionada a sua receção. -----

----- No que respeita à liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, republicado no Decreto-lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subsequentes alterações, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e legislação complementar. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que não estão verificadas as condições previstas no nº8 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, republicado no Decreto-lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subsequentes alterações, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e legislação complementar, pelo que não podem ser liberadas as garantias existentes. -----

----- Nestes termos, o adjudicatário deverá ser notificado para proceder à reparação das anomalias identificadas no auto de vistoria de 13/04/2022, propondo-se um prazo de 60 dias para conclusão de tais reparações. -----

----- Dado que o edifício está em funcionamento e de modo a causar o menor transtorno possível para o serviço, o empreiteiro deverá proceder à apresentação de um cronograma de trabalhos relativamente à correção das anomalias, com um prazo mínimo de 10 dias úteis antes da entrada em obra e tal cronograma carecerá de aprovação por parte do Município. -----

----- À consideração superior. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade não liberar as garantias da empreitada "Construção do Centro de Saúde de Pampilhosa da Serra ", por não se verificar as



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

condições previstas no nº8 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, republicado no Decreto-lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subsequentes alterações. Mais deliberou notificar o adjudicatário para que proceda à reparação das anomalias identificadas no auto de vistoria de 13/04/2022, num prazo máximo de 60 dias para conclusão de tais reparações e para a apresentação de um cronograma de trabalhos relativamente à correção das anomalias, com um prazo mínimo de 10 dias úteis antes da entrada em obra, carecendo tal cronograma de aprovação por parte do Município. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e trinta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, Jorge Alves Custódio, e por mim, Cidália Maria dos Reis Almeida, que a redigi e subscrevi. -----




